

CONTRATO DE ADESÃO

PRÉ-PAGAMENTO 3 DIAS

CLIENTES CONDUTORES DE VEÍCULOS COM MATRÍCULA ESTRANGEIRA

SISTEMA DE PRÉ-PAGAMENTO PARA PORTAGENS COM COBRANÇA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA

O presente contrato aplica-se aos utilizadores de veículos com matrícula estrangeira que, em deslocações de curta duração a Portugal, pretendam usufruir das vantagens da adesão a um sistema de pré-pagamento de portagens, válido por três dias, a utilizar nas infraestruturas rodoviárias concessionadas sujeitas ao pagamento de portagens exclusivamente por via eletrónica, sem limite do número de passagens.

1. DEFINIÇÕES

1.1 No presente Contrato, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- (a) **CTT:** entidade de cobrança de portagens com a qual o Aderente contratou a adesão a um sistema de pré-pagamento de portagens com cobrança eletrónica;
- (b) **Aderente:** proprietário ou utilizador do veículo que adere mediante a aceitação das presentes condições gerais ao serviço “Pré-pagamento 3 dias”, nas vias portajadas que disponham exclusivamente de um sistema eletrónico de cobrança de portagens;
- (c) **Dispositivo Eletrónico (DE):** equipamento emissor de sinal que instalado num veículo possibilita a respetiva identificação ou deteção eletrónica com vista à cobrança eletrónica de portagens;
- (d) **Dispositivo Temporário (DT):** Dispositivo eletrónico associado a uma entidade de cobrança de portagens (ECP), mas sem associação entre o código de identificação do dispositivo e a matrícula do veículo ou qualquer dado do Aderente.
- (e) **Entidade de Cobrança de Portagens (ECP):** as entidades autorizadas pela SIEV, S.A. para operar sistemas de pagamento de portagens;
- (f) **SIEV, S.A.:** Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos, Sociedade Anónima.
- (g) **Pré-Pagamento 3 dias:** sistema de pagamento doravante designado por serviço “pré-pago 3 dias”, não renovável, em que o proprietário ou utilizador do veículo, por intermédio da utilização de um código único associado à matrícula do veículo e por um período máximo de 3 dias a contar da data de adesão fica habilitado a circular, sem limite de passagens, em infraestruturas rodoviárias concessionadas sujeitas ao pagamento de portagens exclusivamente por via eletrónica

2. OBJETO

O presente Contrato de Adesão regula a prestação do serviço de “pré-pago 3 dias” pelos CTT, na sua qualidade de Entidade de Cobrança de Portagens (ECP), aos Aderentes condutores de veículos com matrícula estrangeira correspondentes às classes de veículos 1, 2 e 5, que circulem em território nacional e pretendam utilizar este meio para o pagamento das suas portagens em vias portajadas que disponham apenas de sistema de cobrança eletrónica.

3. ADESÃO

- 3.1. O Aderente, no momento da adesão declara a classe do veículo ao qual pretende associar o serviço “pré-pago 3 dias”, de entre as classes disponíveis 1, 2, e 5, a data a partir da qual pretende que o mesmo entre em vigor, a matrícula do referido veículo, o país onde o mesmo se encontra registado, e opcionalmente um contacto telefónico para efeitos de apoio comercial
- 3.2. Caso venha a ser detetado que a classe declarada não corresponde à classe real do veículo a que se encontra associado o sistema de “pré-pago 3 dias”, o Aderente será sempre responsável pelo pagamento dos valores de portagens correspondentes à classe real do veículo.
- 3.3. Por data de adesão considera-se a data indicada pelo cliente nos termos do 3.1. ou no caso da adesão e respetivo pagamento ser realizado por intermédio dos terminais Payshop, a data de realização do pagamento.
- 3.4. O aderente tem conhecimento e autoriza, para efeitos de adesão ao pré-pago 3 dias, que seja realizada a cobrança de portagens com base no registo de

imagem da matrícula do veículo em causa relativamente a cada uma das passagens pelos pórticos de portagem.

- 3.5 A adesão do Aderente ao sistema de “pré-pago 3 dias”, tem associado o valor fixo em vigor em cada momento, encontrando-se incluído no preço a pagar o valor correspondente aos custos administrativos em vigor, ao qual acresce uma comissão de serviço, ambos disponíveis para consulta em portagens.ctt.pt ou qualquer estação de correio.

4. SISTEMA DE PRÉ PAGO 3 DIAS

- 4.1 A adesão por parte do Aderente ao sistema de “pré-pago 3 dias” previsto nesta Cláusula, consubstancia a formalização de um Contrato de Adesão entre este e os CTT – Correios de Portugal S.A. – Sociedade Aberta, enquanto entidade cobradora de portagens – ECP, sendo regida pelo presente Contrato de Adesão.
- 4.2 A referida adesão permite ao Aderente, após a aquisição do serviço, circular, com base apenas na designação da matrícula e sem limite de passagens ou saldo, em infraestruturas rodoviárias concessionadas sujeitas ao pagamento de portagens exclusivamente por via eletrónica.
- 4.3 O presente sistema de pagamento tem um prazo de validade de 3 dias, não sendo esse prazo prorrogável, contando-se a partir das zero horas da data de adesão nos termos do 3.3 até às zero horas do terceiro dia. Consideram-se ao abrigo da contratação do serviço todas as passagens efetuadas nesse dia mesmo que realizadas antes do pagamento do serviço.
- 4.4 A adesão ao sistema “pré-pago 3 dias” efetiva-se nos termos do disposto em 3.3 e após entrega ao Aderente do comprovativo de pagamento, esgotando-se findo o prazo de 3 dias sem possibilidade de renovação
- 4.5 A adesão deverá ser feita nas Áreas de Serviço onde o mesmo se encontre disponível ou em quaisquer outros locais que venham a ser indicados pelos CTT, podendo também realizar-se através do site dos CTT em portagens.ctt.pt, onde se encontra igualmente disponível o presente Contrato de Adesão.
- 4.6 A adesão ao presente sistema de “pré-pago 3 dias” quando realizada através do site dos CTT nos termos do número anterior, só poderá ser efetuada mediante pagamento através de um cartão de crédito válido.
- 4.7 O sistema de “pré-pago 3 dias” é aceite como meio de pagamento em todas as infraestruturas rodoviárias das Concessões Costa de Prata, Grande Porto e da Norte Litoral, bem como em todas aquelas que venham a ser portajadas e que disponham de sistema de cobrança eletrónica, não sendo possível, presentemente, a utilização deste tipo de pré-pagamento nas portagens com via manual, devendo o Aderente, neste caso concreto, utilizar a referida via manual.
- 4.8 Os CTT disponibilizam no seu sítio em portagens.ctt.pt informação sobre as vias portajadas em que, a cada momento, pode ser utilizado o presente sistema de pagamento de portagens.
- 4.9 A adesão ao sistema de “pré pago 3 dias” está limitada à aquisição anual de seis títulos.

5. CANCELAMENTO DO SERVIÇO “PRÉ-PAGAMENTO 3 DIAS”

- 5.1 Dado que o serviço “pré-pago 3 dias” tem a duração limitada ao período referido de 3 dias não admitindo renovações, a prestação do serviço é cancelada automaticamente no final do referido período, independentemente da utilização efetuada pelo Aderente que pode, querendo, optar por não utilizá-lo.
- 5.2 A não utilização do serviço “pré-pago 3 dias”, não pressupõe nem obriga os CTT a qualquer devolução do pagamento efetuado pelo Aderente ao abrigo do presente contrato de Adesão, sendo da exclusiva responsabilidade do Aderente a utilização do serviço dentro do prazo referido de 3 dias após a respetiva ativação do serviço nos termos do ponto 3.3.

6. TARIFÁRIO E DÉBITOS

- 6.1 O apuramento da classificação da classe do veículo no momento da passagem, e a informação inerente à cobrança é da exclusiva responsabilidade das respetivas Concessionárias das infraestruturas rodoviárias portajadas.
- 6.2 A cobrança das portagens é efetuada por transação recebida da concessionária sendo as passagens associadas, automaticamente, de forma sequencial de acordo com a informação remetida pela Concessionária aos CTT, dentro do prazo limite de validade do serviço e desde que todas as viagens sejam finalizadas dentro do referido prazo.

7. DADOS DE TRÁFEGO

- 7.1 Os dados recebidos e gerados no cumprimento da prestação do serviço objeto do presente Contrato de Adesão, relativos a eventos públicos de tráfego, serão processados e tratados automaticamente na medida do necessário para a cabal prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento.
- 7.2 Todas as pessoas que no exercício das suas funções profissionais tenham acesso a esses dados estão obrigadas ao dever de sigilo profissional.

8. RESPONSABILIDADE

- 8.1 Os CTT não são responsáveis por qualquer falha e/ou defeito de leitura decorrente de mau funcionamento dos leitores instalados nas portagens ou por qualquer outra razão de força maior que provoque qualquer tipo de erro ou atraso em qualquer operação de leitura ou reconhecimento das matrículas, nomeadamente de débito aos valores pagos antecipadamente pelo Aderente, não lhes sendo imputáveis quaisquer danos ou prejuízos que daí possam decorrer.
- 8.2 Os CTT não se responsabilizam, por quaisquer perdas ou danos que resultem direta ou indiretamente da utilização indevida do presente sistema de pagamento disponibilizado no âmbito da prestação do serviço de pagamento de portagens objeto do presente contrato, sendo o Aderente responsável perante os CTT, por toda e qualquer utilização indevida ou incorreta do mesmo, bem como por qualquer violação do presente Contrato de Adesão.

9. ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE ADESÃO

- 9.1. O presente Contrato de Adesão poderá ser alterado em qualquer altura, obrigando-se os CTT a informar previamente o Aderente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que as alterações produzirão efeitos.
- 9.2 O contrato de Adesão alterado estará disponível em portagens.ctt.pt podendo ainda ser solicitado em qualquer Loja CTT, sendo obrigação do Aderente ao sistema de “pré-pago 3 dias” a consulta regular dessa informação.

10. DIREITO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei portuguesa.

11. EXCLUSÕES

O presente Contrato de Adesão não se aplica à aquisição de DT por Aderentes condutores de veículos com matrícula nacional ou estrangeira.